

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

-LEI Nº65/91, DE 27 DE JUNHO DE 1991-

"DISPÕE SOBRE A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CRIAÇÃO DE NOVOS DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º - O Município de Cantagalo para fins administrativos é dividido em O5 (cinco) Distritos, a saber: 1º - Cidade de Cantagalo, 2º - Santa Rita da Floresta, 3º - Euclidelândia, 4º-São Sebastião do Paraíba, 5º-Boa Sorte.

- § 1º A criação de novos Distritos poderá efetuar-se de conformidade com os requisitos constantes do Arti go 2º desta Lei.
- § 2º A extinção de Distritos somente será efetuada mediante consulta plebiscitária à população da loca lidade interessada.
- § 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será o de Vila.
- ARTº 2º São requisitos essenciais para a criação de Distritos:
 - I população de no mínimo 3% (três por cento) e eleito rado de no mínimo 1% (um por cento) do Municápio;
- II existência, na povoação-sede, de pelo menos 50 (Cinquenta) moradias, Escola Pública e Posto de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do atendimento das exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- A declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasilei ro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;
- B certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores:
- C certidão, emitida pelo Agente Municipal de Estatística ou pela repartição Fiscal do Município, certificando o número de moradias;
- D certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias





Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

de Educação e de Saúde do Município, certificando a existência da Escola Pública e do Posto de Saúde.

ARTº 3º - Na fixação de novas Divisas Distritais serão observadas as seguintes normas:

- I evitar-se-á, tanto quanto possível, formas assismétricas, estrangulamentos e alongamentos exagera dos:
- II dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
- III na existência de linhas naturais, utilizar-se-á ! linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou ! não, sejam facilmente identificáveis e tenham con dições de fixidez;
 - IV é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distritos de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As novas divisas distritais que venham a ser criadas, serão descritas trecho a trecho, salvo para *
evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

ARTº 4º - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

ARTº 5º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

BERELDO PIRES GUIMARÃES

=PREFEITO MUNICIPAL=